



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – SEAGRI-DF E A J.F CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI – ME.

PROCESSO: 070.001.078/2015

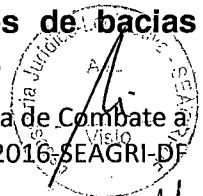
O DISTRITO FEDERAL por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – SEAGRI-DF**, com sede no SAIN Parque Estação Biológica – Edifício Sede, em Brasília/DF, CEP 70770-914, CNPJ nº 03.318.233/0001-25, representada pelo Secretário de Estado, **JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 702.317.376-53, portador do documento de identidade nº 1.022.500, expedida pela SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pelo Decreto nº 36.236 de 1º de janeiro de 2015, publicado no DODF nº 1, de 1º de janeiro de 2015, Seção Extra Especial, pág. 12, com delegação de competência prevista na Lei Orgânica do Distrito Federal art. 100, XXIII e Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, art. 31, *caput*, denominado **CONTRATANTE** e **J.F CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.556.387/0001-09, com sede SHA Conjunto 02, Chacara 53/2 Lote 06 – Águas Claras – Brasília-DF, 71993-710, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por Gabriel Pereira Parreira Rodrigues, empresário individual de responsabilidade limitada, brasileiro, solteiro, identidade nº 2477023, CPF nº 046.526.001-27, domiciliado na SHA Chácara 11 Lote 05/06, Arniqueira- Brasília - DF, resolvem, na forma da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123 de 2006, Lei Complementar nº 127, de 2007, da Lei Distrital nº 4.770 de 2012, Lei Distrital nº 4.611, de 2011 e Decreto Distrital nº 35.592, de 2014 e das demais normas que regem a espécie, inclusive daquelas previstas no Edital, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de terraplanagem para a readequação de 47.000 m de estradas sem pavimentação com largura média de 4m, readequação de 20.000 m de estradas sem pavimentação com largura média de 6m, construção de 1.494 unidades de ondulações transversais (peito de pombo), abertura de 781 unidades de bacias de contenção de águas pluviais, recuperação de 87 unidades de bacias de

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Tomada de Preços 01/2016-SEAGRI-DF



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

contenção de águas pluviais, fornecimento e instalação de quatro placas de obra medindo 4 x 3m, totalizando 48m² na bacia hidrográfica do ribeirão do Pipiripau, em Planaltina/DF, (RA-VI), conforme previsto no Convênio SEAGRI/DF / ANA nº 003/ANA/2011 de 21 de março de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Edital de Tomada de Preços nº 01/2016 SEAGRI-DF com seus anexos, o Projeto Básico, a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Processo nº 070.001.078/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será realizado no regime de empreitada por preço global, na forma de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

U.O	U.G	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
14101	210101	20.543.6210.3043.5607	33903921	332006651	643.998,24

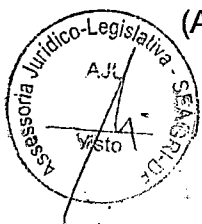
Parágrafo único. O empenho global é de R\$ 643.998,24 (Seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e oito Reais e vinte e quatro centavos), conforme Nota de Empenho, emitida em 27 de março de 2017, sob o nº 2017NE00162, na modalidade Global, para atender às despesas no corrente exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, dos decretos, dos regulamentos, das portarias e das normas federais e distritais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato, inclusive por suas subcontratadas.

Parágrafo único. Na elaboração do objeto contratado, deverá ser observado as normas e regulamentos pela **CONTRATADA**, abaixo elencados:

- normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), regulamentadas pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO);



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-6449060 Tomada de Preços 01/2016-SEAGRI-DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

- b) normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- c) normas das concessionárias locais de serviços;
- d) instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA;
- e) outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo para execução e entrega dos serviços será de 07 (sete) meses corridos a partir da emissão da 1ª Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da CONTRATANTE:

1. colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos, informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições;
2. supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
3. aprovar as etapas de prestação dos serviços, desde o planejamento até a sua efetiva concretização;
4. facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, aos locais de execução dos serviços;
5. atestar a execução dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Contrato;
6. deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**;
7. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor ou comissão especialmente designados, na condição de representantes do órgão;
8. efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, mediante apresentação das notas fiscais eletrônicas, devidamente atestadas;
9. notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
10. caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** orientar a execução dos serviços quanto aos critérios técnicos de prioridade, qualidade e condições de realização dos trabalhos.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 Tomada de Preços 01/2016, SEAGRI-DF



Handwritten signature

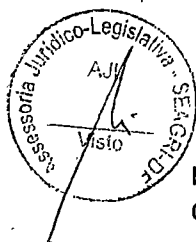
Handwritten signature



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

II – São obrigações da CONTRATADA:

1. executar os serviços, objeto da presente contratação em conformidade com as especificações e nas condições previstas no Projeto Básico e Edital de Tomada de Preços nº 01/2016 SEAGRI-DF;
2. discutir previamente com a **CONTRATANTE** a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
3. comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas, qualquer anormalidade de caráter urgente ou iminência de fatos que possam prejudicar a execução do Contrato, bem como prestar os esclarecimentos solicitados;
4. comunicar ao fiscal do Contrato todas as ocorrências e/ou impropriedades verificadas durante a execução dos serviços;
5. não transferir a outrem serviços especializados necessários à execução do objeto deste Contrato;
6. responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e outras legais ou resultante da relação de trabalho, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária;
7. efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, bem como quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato;
8. garantir remuneração de seus empregados em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho da categoria;
9. arcar com o ônus decorrente de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em função da execução deste Contrato;
10. reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção;
11. não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** ou terceiro que já lhe preste serviços, para atuar na execução deste Contrato;
12. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-6449060

Tomada de Preços 01/2016-SEAGRI-DF

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



13. é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato, desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo será acompanhada e fiscalizada por representante, ou uma equipe de servidores públicos, habilitados, regularmente designada pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e do Decreto Distrital nº 32.598, de 2010.

§ 1º A SEAGRI-DF designará um executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas no Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de 2010 art. 41, II.

§ 2º A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

§ 3º O executor do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

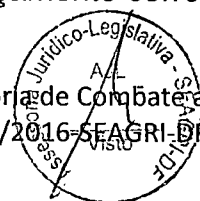
§ 4º A **CONTRATADA** deverá facilitar por todos os meios a seu alcance a ampla ação da fiscalização, permitindo o acompanhamento dos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

§ 5º Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela **CONTRATANTE**.

§ 6º A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do Contrato é de R\$ 643.998,24 (Seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), devendo a importância de ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente –



Handwritten signatures and initials:
M
R
th



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Lei Orçamentária nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a proporção devida pelos serviços executados, em parcela mensais, conforme o cronograma aprovado, nos seguintes percentuais:

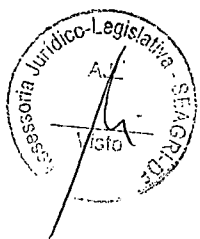
ETAPAS DE PROJETO	PRAZO DE EXECUÇÃO	PERCENTUAL DE PAGAMENTO
1ª Etapa – Readequação de estrada de terra, largura média de 4m.	7 meses	20,89%
2ª Etapa - Readequação de estrada de terra, largura média de 6m	7 meses	13,36%
3ª Etapa – Construção de ondulações transversais.	7 meses	17,53%
4ª Etapa – Construção de bacias de retenção de águas pluviais.	7 meses	43,61%
5ª Etapa - Recuperação de bacias de retenção de águas pluviais.	7 meses	2,43%
6ª Etapa – Fornecimento e instalação de 4 placas de obra 4x3m, padrão GDF.	1 mês	2,19%
Valor total da Referência	7 meses	100%

§ 1º O pagamento de cada uma das etapas ficará condicionado à efetiva conclusão da fase antecedente, salvo se as etapas forem independentes.

§ 2º O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** por meio de ordem bancária no Banco de Brasília, Agência nº 078, Conta Corrente nº 011374-8, mediante a apresentação das notas fiscais eletrônicas correspondentes, emitidas em moeda corrente nacional, de acordo com o cronograma previsto no caput desta cláusula, que deverá conter o detalhamento dos serviços efetivamente executados e aceitos, em conformidade com o disposto neste Contrato, após recebido e atestado pelo representante da **CONTRATANTE**.

§ 3º A **CONTRATANTE**, por meio da Subsecretaria de Administração Geral (SUAG), disporá do prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do documento, devidamente atestado, para verificar a sua legalidade e efetuar o pagamento.

§ 4º Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento constante no parágrafo anterior passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-6449060

Tomada de Preços 01/2016-SEAGRI-DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

§ 5º A regularidade fiscal da **CONTRATADA** será verificada quando do faturamento por meio da apresentação de documentos hábeis.

§ 6º Os débitos da **CONTRATADA** para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, poderão ser inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

§ 7º Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente, poderá ser concedido, um prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável a critério da Administração por uma única vez, para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

§ 8º Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal devidamente atestada, o valor devido será acrescido de atualização financeira apurada desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997.

§ 9º Os valores contratados serão fixos e irremovíveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

§ 10. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA** importará em suspensão automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

§ 11. A **CONTRATADA** regularmente inscrita no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º O prazo de execução será de 7 (sete) meses, contados a partir da assinatura do contrato, por acatamento a correspondente ordem de serviço, para ser iniciada em até 10 (dez) dias.

§ 2º Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da **CONTRATADA**. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente, deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-6449060

Tomada de Preços 01/2016-SEAGRI-DF



[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

§ 3º Os serviços serão recebidos definitivamente pela **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, pelo prazo de até 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a execução dos serviços aos termos do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, vedada a alteração do objeto, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único. Na eventual prorrogação do contrato o índice a ser utilizado para reajuste será o INCC/FGV, nos termos da Lei nº 10.192/2001, art. 3º, § 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da **CONTRATANTE**, sejam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

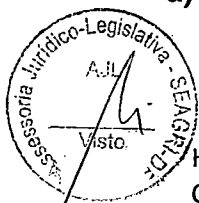
Parágrafo único. As alterações contratuais baseadas no art. 65, da Lei nº 8.666/93 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

I- Constituem motivos de rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo em todos os casos direito ao contraditório e a ampla defesa:

- a) o cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do Contrato;
- b) o atraso injustificado na entrega dos projetos contratados;
- c) a paralisação das entregas dos projetos nos prazos definidos nas etapas, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**.
- d) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a
Corrupção, no telefone 0800-6449060 Tomada de Preços 01/2016-SEAGRI-DF

[Handwritten signatures and initials]



II - A rescisão do Contrato poderá ser:

determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, notificando à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

- a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- b) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** vencedora apresentará garantia para execução do contrato no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º A garantia deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena de cancelamento contratual.

§ 2º No caso da **CONTRATADA** optar pela apresentação do Seguro garantia, a apólice deverá conter cláusula de “incancelabilidade do seguro”.

§ 3º A garantia do cumprimento de contrato só será liberada após o cumprimento integral das disposições contratuais e da lavratura do Termo de Liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a XI da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Distrital nº 26.851, de 2006 e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar ainda as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega, sem embargo de indenização dos prejuízos por ventura causados à **CONTRATANTE**;
- III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Tomada de Preços 01/2016-SE/AGRI/DF



[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º As sanções previstas nas alíneas "I", "III" e "IV" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "II", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da eventual garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

§ 3º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SIGGO, e no caso de declaração de inidoneidade, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada durante o período do impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**.

§ 4º O atraso injustificado na entrega do objeto do Contrato implicará em multa de mora em desfavor da **CONTRATADA**, a qual será computada conforme especificações a seguir:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

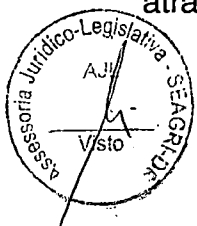
II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento do prazo de entrega do produto, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar este Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do produto, ou rescisão do Contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

§ 5º Atrasos superiores a 30 (trinta) dias configurar-se-ão em flagrante inexecução do Contrato.

§ 6º Não será aplicada multa se, comprovadamente e aceito pela **CONTRATANTE**, o atraso na entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a
Corrupção, no telefone 0800-6449060

Tomada de Preços 01/2016-SEAGRI-DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

§ 7º Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

§ 8º Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

§ 9º As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial União e no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 10. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

§ 11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 13. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão recolhidos em favor da Administração Pública, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

§ 14. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Distrito Federal, nos prazos estabelecidos pelo parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em duas vias, que são assinadas pelas partes.

Brasília/DF, 07 de abril de 2017.

CONTRATANTE PELO
DISTRITO FEDERAL

CONTRATADA

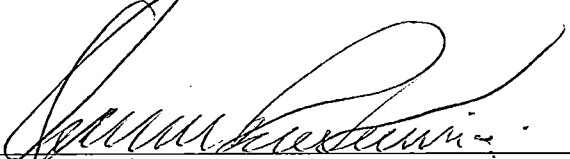


JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL
Secretário de Estado




GABRIEL PEREIRA PARREIRA RODRIGUES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Nome: Saboro Cortez Rodrigues
CPF: 386585691-87
CI: 970257 SSP-DF



Nome: Luis Guilherme G.W. Neves
CPF: 504834801-00
CI: 1164289- SSP-DF

